

CONVÊNIO Nº 021/2003

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

A **Controladoria-Geral da União**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS – Quadra nº 1 – Bloco “A”, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0386-29, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Doutor **Francisco Waldir Pires de Souza**, doravante denominada **Controladoria**, e o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 110, 2º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Roberto Bandeira Pereira**, doravante denominada **Procuradoria/MP**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das pretensões dos partícipes

2.1 - Da Procuradoria/MP:

a) Requisitar à **Controladoria** as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes



causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;

c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela **Controladoria**, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais;

d) Fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela **Controladoria** para instrução de processos em tramitação naquele órgão; e

e) Colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os auditores da Secretaria Federal de Controle Interno e das unidades regionais da **Controladoria** nos Estados, na execução das ações de controle nos municípios do Estado.

2.2 – Da Controladoria:

a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à **Procuradoria/MP**, quando requisitadas pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores dos danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, fornecer informações de que tenha conhecimento, encaminhando documentos, caso existam, à **Procuradoria/MP**, acerca de irregularidades apuradas no exercício das suas atribuições institucionais e que digam respeito ao escopo do presente convênio; e

c) Havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público estadual, remeter à **Procuradoria/MP**, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias, autos de fiscalização/autuação, realizados em municípios ou em entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Sul.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

Pelo fato de as atividades consignadas neste Convênio já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este Instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência, modificação, denúncia e rescisão

O prazo de duração do presente Convênio é indeterminado, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria/MP**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e pela **Controladoria**, no *Diário Oficial da União*, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 24 de novembro de 2003

Controladoria:



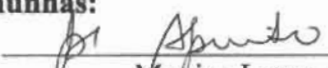
Francisco Waldir Pires de Souza
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

Procuradoria:



Roberto Bandeira Pereira
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) 

Monica Lopes de Souza

2) 

Eneida Bastos Paes